

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG
DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA
CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA DA SOCIEDADE EM REDE SOB A
PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**HUMAN RIGHTS IN THE ERA OF THE NETWORK SOCIETY FROM THE
PERSPECTIVE OF TECHNOLOGICAL DEVELOPMENT**

Wilson de Freitas Monteiro

Resumo

A presente pesquisa tem por temática central o estudo do processo de desenvolvimento de novas tecnologias com vistas a promover a proteção dos direitos humanos, sobretudo no contexto da sociedade em rede. No presente trabalho busca-se analisar o processamento dessas tecnologias no dado contexto sob a ótica da proteção dos direitos humanos. Compreende-se que o desenvolvimento de mecanismos com o condão de auxiliar na proteção dos direitos humanos na nova era digital delimita um processo tecnológico, paulatinamente desenvolvido, fortemente presente na atualidade. A pesquisa se enquadra na vertente metodológica jurídico-sociológica.

Palavras-chave: Direitos humanos, Sociedade em rede, Tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This research has as its central theme the study of the development process of new technologies with a view to promoting the protection of human rights, especially in the context of the network society. The present work seeks to analyze the processing of these technologies in the given context from the perspective of the protection of human rights. It is understood that the development of mechanisms to assist in the protection of human rights in the new digital age delimits a technological process, gradually developed, strongly present today. The research fits into the legal-sociological methodological aspect.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Network society, Technology

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é o estudo do processo de desenvolvimento dos mecanismos tecnológicos em sociedade com vistas a promover a proteção dos direitos humanos, sobretudo no contexto da sociedade em rede.

O problema fundamental do trabalho de investigação proposto é: em que medida as novas tecnologias, que surgem cada vez mais a cada dia, desenham o quadro de uma nova configuração social, desembocando na necessidade de se pensar em novas maneiras de promoção da tutela dos direitos humanos?

O objetivo geral do trabalho de investigação proposto é: analisar o processamento das novas tecnologias no contexto da sociedade em rede sob a ótica da proteção dos direitos humanos. São objetivos específicos do trabalho: verificar o desenvolvimento dos processos atinentes aos mecanismos tecnológicos, como a Inteligência Artificial, na História da humanidade; examinar como os profissionais do Direito, em seus ambientes de trabalho, vêm lidando com as novas tecnologias; mapear o cenário de percepção dos processos característicos da sociedade em rede no cenário brasileiro; constatar os caminhos necessários para proteção dos direitos humanos no ciberespaço e na era digital.

O presente trabalho de investigação se enquadra na vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto ao tipo de investigação, de acordo com a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), foi adotado o tipo jurídico-projetivo. No tocante à técnica metodológica selecionada para a investigação proposta, a escolha foi a pesquisa teórica.

2. O PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DAS MÁQUINAS À SOCIEDADE

O ser humano é singular perante os outros seres-vivos em virtude da possibilidade de pensar para além dos seus problemas primários. A incessante busca pelo saber ilustra um impagável comprometimento com a investigação sobre as pluralidades do mundo, ainda distante do grau de plena compreensão pelo indivíduo pensante. Por esta razão, “pensar” é um ato que até então se revela como um mistério para a humanidade e aguça a curiosidade dos estudiosos da mente.

Há milênios, tem-se datado o fascínio do ser humano por uma inteligência análoga à sua, como se percebe nos registros do mito de Talos, uma máquina de feições humanas construída inteiramente de bronze por Hefesto, o deus da tecnologia, com a missão de proteger a ilha de Creta de invasores. O autômato tinha proporções titânicas e uma super força, o que o

tornava forte o suficiente para arrastar um navio inteiro com apenas uma das mãos. Se não fosse por um ardil da lendária feiticeira Medéia, que passava por Creta na companhia do herói Jasão e dos argonautas, Talos seria implacável e jamais teria sido derrotado (MAYOR, 2019).

O mito de Talos foi registrado inicialmente por volta de 700 a.C. (MAYOR, 2019) e se tornou o pontapé inicial do processo de compreensão da Inteligência Artificial como um avanço tecnológico percebido na realidade que, pouco a pouco, foi transcendendo as barreiras da ficção científica. Nesse sentido, embora a problemática mente-cérebro não tenha sido solucionada, isso não se tornou empecilho para o desenvolvimento de tecnologias capazes de se assemelham à inteligência humana. Sobre Inteligência Artificial, pode-se reconhecer que esta

é um ramo da ciência da computação que se propõe a elaborar dispositivos eletrônicos que simulem a capacidade humana de raciocinar, tomar decisões e resolver problemas. A rigor, é incorreto afirmar que tais dispositivos sejam inteligentes, uma vez que a inteligência é um atributo psíquico humano. Na verdade, os dispositivos que operam com a chamada Inteligência Artificial nada mais manifestam que as respostas previstas em suas linhas de programação. Apenas o fazem em nível mais elevado pela complexidade de seus algoritmos (LARA, 2019, p. 89).

Atualmente, percebe-se um quadro de progressão geométrica das inovações tecnológicas, evidenciando a aplicabilidade da Lei de Moore¹, o que, no cenário atual, permite que máquinas com programações cada vez mais próximas da inteligência de um indivíduo apareçam no decorrer dos anos, levando ao questionamento sobre a possibilidade destes instrumentos executarem atividades inteiramente humanas, como o ato de julgar. Nessa crescente, a pedra de toque da discussão sobre o emparelhamento de uma máquina ao ser humano, está posicionada na capacidade – ou ausência desta – de um autômato executar tarefas dependentes da habilidade cognitiva inteligente com perfeição.

Tendo em vista que um mecanismo de Inteligência Artificial, como percebido hoje em dia, se trata de um *software*, isto é, um conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados, desempenhado por intermédio de um programa, como um suporte lógico, obedecendo a uma sequência de instruções a serem seguidas ou executadas, não há óbices para o reconhecimento de uma tecnologia com o poder de incorporar os sistemas de justiça com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos. Compreendendo uma miríade de possibilidades de atuação nos muitos aspectos da vida social, percebe-se que

¹ A lei de Moore é uma observação e projeção de uma tendência histórica relacionado a indústria de microchips e processamento de computadores. Foi observada por Gordon E. Moore, e consiste no estudo de que o número de transistores dos chips teria um aumento de 100% (cem por cento), pelo mesmo custo, a cada período de 18 meses (LARA, 2019).

relevantes tecnologias, como a Inteligência Artificial, estão presentes em vários campos, sendo o Direito um deles.

3. A VIVÊNCIA JURÍDICA NO CIBERESPAÇO: DO MAPEAMENTO DE UMA SOCIEDADE EM REDE AOS NOVOS DIREITOS HUMANOS

O surgimento de mecanismos tecnológicos em larga escala ilustra a percepção de que o mundo atravessa, atualmente, um processo de constante transformação, no que concerne o desenvolvimento de novas tecnologias. Para tanto, percebe-se que o computador e as redes produzem mudanças em todas as esferas da vida do indivíduo, de modo que os aspectos comunicativos já não podem ser pensados sem considerar o ambiente digital, o qual Lèvy (1996) compreende enquanto um novo sítio onde se estabelecem redes de comunicações, a partir do surgimento da interconexão mundial de computadores. O autor denomina este local de ciberespaço.

Dentre a enormidade de mecanismos tecnológico existentes, a internet foi alçada ao posto de instrumento de implementação das mudanças sociais. Este fenômeno permitiu que o ciberespaço se tornasse um microcosmo de plena ambiência do Direito, uma vez que este está onde a sociedade também está – assim já descreve o clássico brocardo, *ubi societas, ibi jus*.

Com referida perspectiva em voga, os processos de automatização dos ambientes de trabalho dos profissionais do Direito foram incorporando pouco a pouco as tecnologias que iam surgindo, até que, em certo ponto, tornou-se claramente impossível a realização da atividade jurisdicional sem a presença de instrumentos tecnológicos, por todos os operadores envolvidos.

Desenhando o cenário de um campo tecnológico do Direito, no início de 2020, a estrutura social do planeta teve suas bases afetadas, quando foi identificada uma pandemia decorrente da proliferação de uma doença advinda de uma variante do coronavírus: a COVID-19². Como modo de enfrentamento à doença, o país passou por um processo de condicionamento à novas maneiras de conduzir e interpretar as formas de viver. De acordo com Lara, Coelho e Monteiro (2020),

² As doenças provocadas por tal vírus causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, geralmente brandas e moderadas, com sintomas parecidos aos de um resfriado comum. O novo coronavírus, por sua vez, é uma nova cepa do vírus que se apresentou de maneira mais letal aos seres humanos, sendo mapeado pela primeira vez na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China. A sigla COVID significa COrona VIRUS Disease (Doença do Coronavírus), enquanto o número “19” faz referência ao ano de 2019, quando os primeiros casos foram detectados (FIOCRUZ, 2020)

os governos e entidades mundiais se viram em um cenário que clamava pela adoção de políticas públicas que viabilizassem a limitação da proliferação do vírus. Nesse contexto, uma resposta controversa surgiu: o isolamento social. Quanto menos contato as pessoas tiverem com outras pessoas e com o ambiente externo não esterilizado, menos expostas ao vírus estarão (LARA; COELHO; MONTEIRO, 2020).

Embora o Governo Federal não tenha adotado o isolamento social como medida de contenção da proliferação do vírus, vinte três estados brasileiros o fizeram (CAETANO; ROXO, 2020), acelerando o já em curso cenário de virtualização das vivências materiais do dia-a-dia, fenômeno este que também afetou o *modus operandi* do Poder Judiciário, levando os profissionais do Direito a pensarem em novas formas de executar suas funções.

A perspectiva de um acesso tecnológico à justiça esteve extremamente presente, tanto no tocante ao acesso tecnológico à jurisdição, quanto aos meios reticulares de acesso à justiça pela via dos direitos³, tendo em vista que muitos atos processuais característicos do mundo físico tiveram que ser adequados ao ambiente virtual. Desta forma, as tecnologias oriundas da cibernética passaram a figurar – ainda mais – como instrumentos das formas gestão dos conflitos, consubstanciando a ideia de que o ambiente virtual passa a legitimar as experiências digitais de igual maneira às físicas, sendo ambas, reais.

Nessa toada, percebe-se o enquadramento dos mencionados fenômenos como característicos da sociedade em rede, tipo de configuração social que se estrutura de acordo com suas funções dominantes e se processa ao redor das redes, sendo a manifestação moderna de uma sociedade capitalista. Com esses contornos, esta forma de sociedade não é produzida pela informação tecnológica, contudo é um novo espectro social que não existiria se não fosse a era digital, sendo mais que uma transformação morfológica usual (CASTELLS, 2016).

Portanto, verificado um mundo altamente digital, faz-se necessário contemplar a proteção aos direitos humanos de maneira condizente à era tecnológica. Desta forma, apresenta-se a perspectiva de novos direitos humanos a serem reconhecidos e garantidos, desenvolvida por Yuste (2020), os chamados neurodireitos⁴. Esses direitos se tornam passíveis de receber proteção, uma vez que as novas tecnologias propiciadas pela Inteligência Artificial poderão ter acesso à mente dos indivíduos, manipular e mudar os conteúdos ali encontrados, de modo que

³ Sena e Leme (2018) compreendem os meios reticulares de acesso à justiça a partir de compreensões alcançadas pelo empoderamento, capacitação tecnológica e mobilização virtual e coletiva dos interessados, a título de exemplo, os trabalhadores intermediados eletronicamente.

⁴ Os neurodireitos são: (i) o direito à privacidade mental; (ii) o direito à identidade mental; (iii) o direito ao livre-arbítrio; (iv) o direito à proteção contra a manipulação; e (v) o direito ao acesso justo e igualitário às tecnologias de ampliação mental, dizendo, os dois últimos, respeito à sociedade e os demais aos indivíduos.

promovem a proteção não apenas do indivíduo, mas também de seu cérebro, o que desenha – e assusta, em certa medida – o mapeamento do passo em que se encontra a transformação social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento de máquinas cada vez mais hábeis e com o condão de auxiliar na proteção dos direitos humanos na nova era digital delimita um processo tecnológico que foi paulatinamente desenvolvido e, hodiernamente, se encontra presente em todos os campos da vida cotidiana. Contudo, embora seja encantador reconhecer que o mundo passa a se desenvolver em dois ambientes paralelos, não há como falar que os processos desencadeados no espectro virtual estão livres de oferecer perigos à sociedade, sobretudo, ao meio físico.

O motivo pelo qual é necessário se atentar aos perigos de um quadro de violação dos direitos humanos, tanto em relação aos indivíduos, quanto aos grupos sociais, se baseia na falta de tato que os sujeitos ainda possuem, no que tange à maneira de mapear os conflitos que se processam no ciberespaço. Desta forma, é considerável reconhecer a presença de tecnologias, como a Inteligência Artificial, em campos como o Direito e o surgimento de uma nova configuração social, qual seja, a sociedade em rede, de modo que, por consequência, é deveras imperioso acolher novas maneiras de proteger os direitos humanos, como legitimar a tutela dos neurodireitos.

Assim sendo, é necessário admitir que o mundo está sempre passando por mudanças. No entanto, o que está no centro desse paradigma de transformação é a influência da tecnologia, essencialmente no concernente à comunicação, à informação e à proteção dos direitos dos indivíduos e povos, o que interfere não apenas na vida daqueles que se encontram às margens sociais, mas sim, nas vidas de todos os sujeitos que compõem uma sociedade plural e multifacetada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAETANO, Guilherme; ROXO, Sérgio. *Quarentena é mantida por 23 estados em combate ao coronavírus*. O Globo Brasil, São Paulo, 06 abr. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/quarentena-mantida-por-23-estados-em-combate-ao-coronavirus-24354401>. Acesso em: 11 nov. 2020.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. *Por que a doença causada pelo novo vírus recebeu o nome de Covid-19?*. Rio de Janeiro, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/>

pergunta/por-que-doenca-causada-pelo-novo-virus-recebeu-o-nome-de-covid-19. Acesso em: 11 nov. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

LARA, Caio Augusto Souza; COELHO, Victória Magnavacca; MONTEIRO, Wilson de Freitas. *A Teoria do Sopesamento de Direitos Fundamentais em tempos de pandemia: análise da atuação do Poder Público contra os impactos sociais da COVID-19 no Brasil*. SCIAS. Direitos Humanos e Educação, v. 3, p. 181-201, 2020.

LÉVY, Pierre. *O que é o virtual*. Rio de Janeiro: 34, 1996.

MAYOR, Adrienne. *Adrienne Mayor: The Greek myth of Talos, the first robot*. TED-Ed, New York, oct. 2019. Disponível em: https://www.ted.com/talks/adrienne_mayor_the_greek_myth_of_talos_the_first_robot?language=pt-br. Acesso em: 11 nov. 2020.

SENA, Adriana Goulart de, Orsini; LEME, Ana Carolina Reis Paes. *Acesso Tecnológico à Justiça*. In: Lucélia de Sena Alves, Adriana Goulart de Sena Orsini. (Org.). Reflexões acerca do Acesso à Justiça pela via dos direitos. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2018, p. 189210.

YUSTE, Rafael. *'Os neurodireitos são os novos direitos humanos', diz cientista espanhol*. [Entrevista concedida a] Paula Sperb. Folha de S. Paulo, São Paulo, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2020/08/os-neurodireitos-sao-os-novos-direitos-humanos.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2020.